

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



CONTRATO Nº 20210004

INEXIGIBILIDADE 6/2021-002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ-MF, Nº 17.818.624/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RISONETE PINTO RODRIGUES, SUPERINTENDENTE, portador do CPF nº 130.874.792 -68, residente na Avenida Veridiano Cardoso, 461, e do outro lado ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública para atender a Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí por 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010181	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE de Geração automática do encerramento de exercício; Controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; Relatório prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas, em meio magnético, aos Tribunais de Contas; Geração dos anexos do balanço automatizados, conforme às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público); Criação de notas explicativas, informações importantes que complementam as demonstrações contábeis; Importação automática dos saldos de balanço para o exercício, evitando redigitação; Relatórios da LRF sempre atualizados pela a última edição da STN, incluindo os relatórios de gastos com educação e saúde; Integrado aos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Transparência; Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade, possibilitando a realização de pagamentos online, como também a conciliação bancária de forma automática com total integração com os bancos; Através da função "bloqueio de dotações" o gestor pode controlar e limitar os gastos públicos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00); Utilização de pré -empenhos e previsão de pagamentos; Controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos; Cálculo de impostos de forma automática, de acordo com a legislação vigente; Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quanto nas despesas; Coletânea de Legislação integrada ao sistema; Importação automática dos restos a pagar;	MÊS	12,00	2.500,000	30.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



Controla saldos de receitas e despesas extraorçamentárias; Lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária; Controle de contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos; Além da geração do Manad, possui pagamentos através de lotes bancários e um plano de contas de fácil utilização.

030055	LOCAÇÃO DE SOFTWARE TRANSPARENCIA	MÊS	12,00	200,000	2.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	32.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:
 - a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;



- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 3.9. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
 - b. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
 - c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
 - d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - **CPF 938.125072-34, MATRICULA Nº 36486** designado para esse fim, Portaria nº0184 de 04 de Janeiro de 2021.
- 4.6. O servidor do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Abril de 2021 extinguindo-se em 09 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1195.092720046.2.151 Manutenção dos Serviços Administrativos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 09 de Abril de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ(MF) 17.818.624/0001-13
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____